Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1670/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11821/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Segurança Pública FESP-AM.
- 4- Exercício: 2022.
- **5- Responsável:** Carlos Alberto Mansur (Ordenador de Despesa) e Anézio Brito de Paiva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4803/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Seguranca Publica - FESP-AM. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Srs. Carlos Alberto Mansur e Anézio Brito Paiva, respectivamente gestor e ordenador de despesas, do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas FESP/AM, exercício 2022;
- **10.2.** Dar quitação aos Srs. Anézio Brito Paiva e Carlos Alberto Mansur, conforme previsão do art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à atual gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas que:
  - **10.3.1.** Regularize os restos a pagar de exercícios anteriores:
  - **10.3.2.** Regularize as conciliações bancárias pendentes;
  - 10.3.3. No próximo exercício encaminhe o relatório de gestão referente ao exercício de 2023 junto à prestação de contas anual do FESP/AM;

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 15/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 51BF2DDC-6D113C31-CCEFB103-58533C64
	şrê
	ηfe
	Š
	ū
	ai

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1670/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Dar ciência do desfecho dos autos aos interessados, Srs. Anderson Avelino, Anézio Brito Paiva e Carlos Alberto Mansur.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral